



Município de Leandro Ferreira

Estado de Minas Gerais

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 040/2022

PREGÃO PRESENCIAL Nº 050/2022
REGISTRO DE PREÇOS Nº 040/2022
PROCESSO LICITATÓRIO N. 075/2022

OBJETO - REGISTRO DE PREÇOS PARA A AQUISIÇÃO DE CHAPEU, COLETE E MOCHILA PARA OS AGENTES DE SAÚDE PARA ATENDER AO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE, SANEAMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL CONFORME DESCRITOS E ESPECIFICADOS NESTE EDITAL.

Aos 09 (nove) dias do mês de Novembro de 2022, reuniu-se no setor de licitações, a Pregoeira, nos termos do art. 15 da Lei Federal 8.666, de 09 de junho de 1993, com as alterações nela inseridas pela Lei Federal 8.883, de 09 de junho de 1994 e das demais normas legais aplicáveis, em especial a Lei nº 10.520/02, Decretos Municipais nº 007/2010 e 008/2010, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão nº 050/2022, por deliberação da Pregoeira, publicada na imprensa oficial de Minas Gerais em 21/10/2022, e adjudicada pela Pregoeira e equipe de apoio nomeados pelo Decreto Nº 236/2022 de 03 de janeiro de 2022, RESOLVEM registrar os preços para aquisição dos produtos constantes nos anexos desta ata, a serem utilizados no Município, tendo sido os referidos preços ofertados pela empresa abaixo qualificada, cuja proposta foi classificada em primeiro lugar, observadas as condições enunciadas nas cláusulas que se seguem:

MUNICÍPIO DE LEANDRO FERREIRA, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 183152180001-09, sito a Praça Bom Despacho, 50, centro, Centro, na cidade de Leandro Ferreira/MG, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Elder Corrêa de Freitas, brasileiro, agente político, portador do CPF: 201.794.566-87, residente e domiciliado na cidade de Leandro Ferreira/MG;

DETENTORA: DINAMO EXPRESS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA - EPP, pessoa jurídica de Direito privado, inscrito no cadastro nacional de pessoa jurídica – CNPJ nº sob o nº 04.267.668/0001-50, situado na Rua – Minas Gerais, Nº 220 Bairro – Campo Pequeno – Município de Colombo – PR, vencedora e adjudicatária do pregão supra-referido.

RESOLVEM firmar o presente instrumento, objetivando **REGISTRO DE PREÇOS PARA A AQUISIÇÃO DE CHAPEU, COLETE E MOCHILA PARA OS AGENTES DE SAÚDE PARA ATENDER AO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE, SANEAMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL CONFORME DESCRITOS E ESPECIFICADOS NESTE EDITAL**, com entrega parcelada, conforme descritos e especificados no Pregão nº 050/2022, em conformidade com o ajustado a seguir:

CLASULA PRIMEIRA – DOS PREÇOS

O valor da presente contratação será de R\$ 5.291,20 (cinco mil, duzentos e noventa e um reais e vinte centavos), conforme abaixo mencionado:

ITEM	DESCRIÇÃO	Quant.	V. UNIT.	V.TOTAL
------	-----------	--------	----------	---------



Município de Leandro Ferreira

Estado de Minas Gerais

01	<p>1. COLETE (10 UNIDADES):</p>  <p>Cor do colete: azul marinho, confeccionado em tecido do tipo RIPSTOP contendo 70% de Poliéster e 30% de algodão. • Modelo operacional tendo na parte inferior 2 (dois) bolsos estilo cargo com lapela (um de cada lado) medindo aproximadamente 180 x 190 mm com fole lateral e inferior, tendo ainda uma tampa em cada bolso em tecido duplo medindo aproximadamente 180 x 60 mm com chanfrados de 35 mm nos cantos e fechamento por meio de velcro; • No lado direito na parte superior na altura do peito, haverá dois bolsos geminados medindo aproximadamente 150 x 160 mm (os dois juntos) tendo ainda uma tampa em cada bolso em tecido duplo medindo aproximadamente 75 x 80 mm com chanfrados de aproximadamente 25 mm nos cantos e fechamento por meio de velcro; O colete será costurado com linha 100%</p>	10 UNIDADES	203,50	2.035,00
----	--	----------------	--------	----------

MM

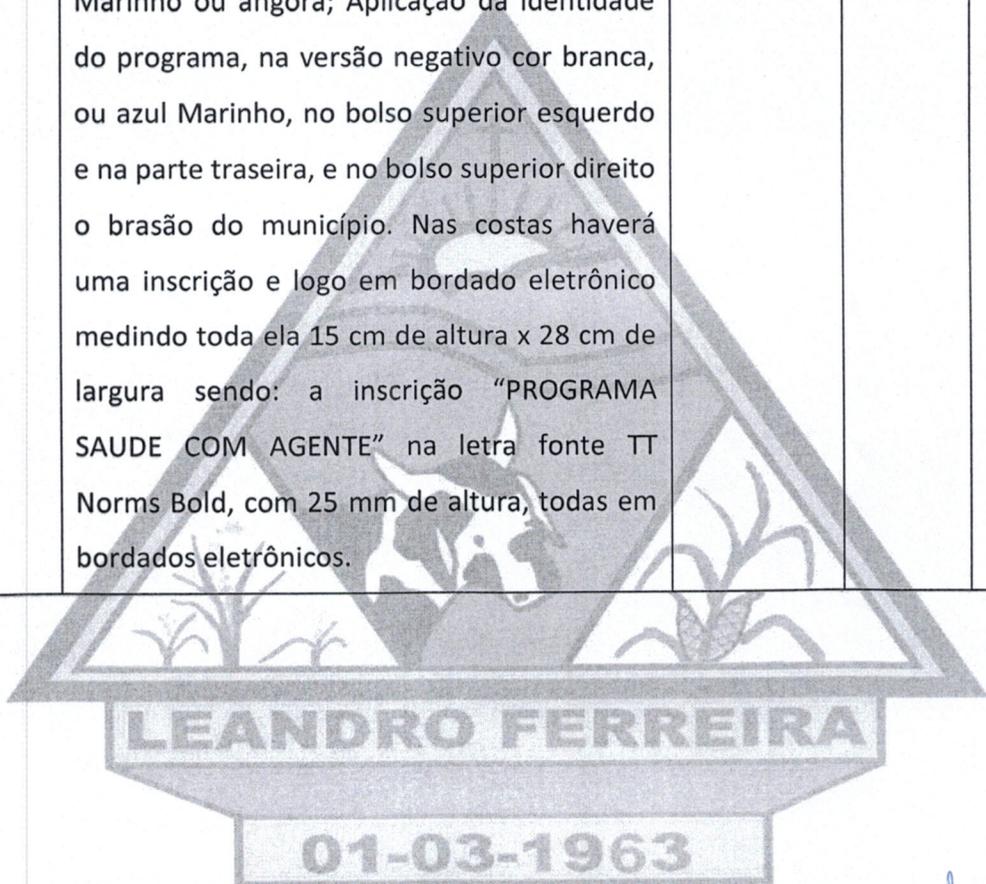
Q.



Município de Leandro Ferreira

Estado de Minas Gerais

<p>poliamida, nº 120, na cor do tecido e com acabamento nas bordas por meio de fita de poliamida para o debrum das bordas. Na parte interna haverá um forro em tecido aerado para melhor dissipação do calor e do suor. O fechamento frontal do colete deve ser por meio zíper jacaré nº 7, na cor azul Marinho ou angorá; Aplicação da identidade do programa, na versão negativo cor branca, ou azul Marinho, no bolso superior esquerdo e na parte traseira, e no bolso superior direito o brasão do município. Nas costas haverá uma inscrição e logo em bordado eletrônico medindo toda ela 15 cm de altura x 28 cm de largura sendo: a inscrição "PROGRAMA SAUDE COM AGENTE" na letra fonte TT Norms Bold, com 25 mm de altura, todas em bordados eletrônicos.</p>			
--	--	--	--



Fut

a.



Município de Leandro Ferreira

Estado de Minas Gerais

02	<p>2. CHAPÉU (10 UNIDADES):</p> <div data-bbox="446 425 939 862"></div> <p>Chapéu pescador com protetor de nuca costurado ao chapéu para qualquer atividade em exposição ao sol, tamanho da saia 55 cm, cordão de ajuste, confeccionado em tecido do tipo RipStop contendo 70% de poliéster e 30% de algodão. A aplicação da identificação do PROGRAMA SAÚDE COM AGENTE deverá ser feita utilizando a versão negativo, na cor branca ou azul, conforme o manual de aplicação. Cores do tecido a serem utilizadas: azul marinho ou angorá.</p>	10 UNIDADES	78,90	789,00
03	<p>3. BOLSA (12 UNIDADES):</p> <div data-bbox="462 1823 885 2173"></div>	12 UNIDADES	205,60	2.467,20

SM

9



Município de Leandro Ferreira

Estado de Minas Gerais

Mochila com bolso frontal, alça de ombro acolchoada ajustáveis e alça de mão, 1 divisória; toda forrada; produzido em tecido de nylon 450, na cor angorá claro para os ACEs, ou Azul marinho para os ACSs, fecho e zíper de correr, viés de gorgurão, cadarço; • Tamanho da mochila: 39cm (altura) x 31cm (largura) x 37cm (profundidade); • Bolsos laterais medindo: 14cm (altura) x 08 cm (largura) x 02cm (profundidade); • Bolsos frontal medindo: 17cm (altura) x 24cm (largura) x 04cm (profundidade); • Aba de fechamento formada por prolongamento medindo 64 cm de altura x 39 cm de largura, na parte superior da bolsa; • Fechamento em fita de polipropileno 25mm com regulador duplo. A aplicação da identificação do PROGRAMA SAÚDE COM AGENTE deverá ser feita utilizando a versão negativo, na cor branca ou azul, conforme o manual de aplicação. Cores a serem utilizadas: azul marinho ou angorá. Tamanho máximo de gravação: L 13,0cm x h 10,0cm.

Handwritten signature

Handwritten mark



Município de Leandro Ferreira

Estado de Minas Gerais

1.1.1- Os preços a serem pagos à DETENTORA serão os vigentes na data da ordem de fornecimento, independentemente da data da entrega do material.

1.1.2 - Os preços registrados constituirão a única e completa remuneração pelos fornecimentos dos produtos objeto desta ata de registro de preço, incluído frete até o local de entrega na cidade de Leandro Ferreira/MG.

CLAUSULA SEGUNDA - DO REAJUSTE DE PREÇO

2.1 - Não haverá reajuste de preço, considerando o prazo de validade da presente ata, e, em atendimento ao § 1º o art. 28, da Lei Federal 9.069 de 29.6.1995, ao art. 3º, § 1º, da medida Provisória 1.488-16, de 2.10.1996 e demais legislações pertinentes, e vedados qualquer reajustamento de preços, até que seja completado o período de 12 (doze) meses, contado a partir da data-limite para apresentação das propostas indicadas no preâmbulo do edital, o qual integra a presente ata de registro de preços, ressalvados os casos de revisão de registro a que refere o Decreto instituidor do Registro de preços.

2.1.1 - Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência de normas federais aplicáveis a espécie.

2.1.2 - O valor pactuado poderá ser revisto mediante solicitação da contratada com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da ata de registro de preços, na forma do art. 65, II "d" da Lei Federal 8.666/93, o que não significa aumento do preço registrado.

2.1.3 - As eventuais solicitações deverão fazer-se acompanhar de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – FORNECIMENTO E PAGAMENTO

3.1– Os pedidos serão feitos de acordo com a necessidade da Administração e as entregas deverão ser efetuadas por conta e risco da(s) proponente(s) vencedora(s), mediante recebimento da Nota de Autorização de Fornecimento (NAF).

Para atender o interesse público, cada produto, ao ser entregue, deve ser de acordo com o que foi licitado, sob pena de não ser aceito e vir a fornecedora a responder civil e criminalmente por declaração falsa, tudo conforme a forma, condição, características e nas quantidades enunciadas no anexo constante deste Edital, ditando as demais regras e integrando o presente.

3.1.1 – Prazo de entrega: até 10 (dez) dias, contados da emissão da ordem de fornecimento, de acordo com a necessidade da Administração Municipal.

3.2–O Município de Leandro Ferreira/MG se reserva o direito de não receber os produtos em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo cancelar a Ata de Registro de Preços em decorrência da sua inexecução parcial ou total, sem prejuízo das demais cominações legais aplicáveis.

3.3– A contratada é obrigada a substituir de imediato e às suas expensas, os produtos em que se verificarem irregularidades no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

3.4 – O pagamento será efetuado em até 30 dias, mediante a entrega do objeto, ora licitado, acompanhados das respectivas notas fiscais e **boleto bancário**.

3.4.1 – Em caso de irregularidade(s) na(s) nota(s) fiscal (is) / fatura(s), o prazo de pagamento será contado a partir da(s) correspondente(s) regularização (ões).

FM



Município de Leandro Ferreira

Estado de Minas Gerais

- 3.4.2** – Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão licitante, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.
- 3.4.3**– Para receber seus créditos o contratado deverá comprovar a regularidade fiscal e tributária que lhe foram exigidas quando da habilitação.
- 3.4.4**–O Município de Leandro Ferreira, reserva o direito de reter o pagamento de faturas para satisfação de penalidades pecuniárias aplicadas ao fornecedor e para ressarcir danos a terceiros.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1 –São obrigações da (o) Contratada (o):

- 4.1.1** – Fornecer o objeto licitado de acordo com o edital e conforme apresentado na proposta, contados da hora do recebimento da autorização de fornecimento.
- 4.1.2** – Manter durante todo o período de vigência do contrato as mesmas condições exigidas para habilitação.
- 4.1.3** – O reconhecimento dos direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 a 80 da Lei 8.666/93.
- 4.1.4** – Responder pelos prejuízos materiais ou pessoais causados por eventuais danos causados por negligência, imprudência, imperícia ou dolo próprio ou de funcionário da contratada.
- 4.1.5** – Arcar com os tributos federais, estaduais ou municipais, que por ventura incidam ou venham a incidir sobre o respectivo contrato, bem como os encargos sociais, trabalhistas e previdenciários do mesmo.

4.2 –São obrigações do Contratante:

- 4.2.1** – Efetuar os pagamentos na forma deste contrato e do edital.
- 4.2.2** – Modificar unilateralmente o presente contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do CONTRATADO;
- 4.2.3** – Rescindir unilateralmente o presente contrato nos casos especificados no inciso I do art. 79 da Lei 8.666/93.
- 4.2.4** – Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;
- 4.2.5** – Comunicar de imediato a contratada os defeitos detectados com o uso dos produtos.
- 4.2.6** – Acompanhar e fiscalizar todas as atividades da contratada pertinentes ao objeto a ser celebrado, o que não exime esta da responsabilidade por danos causados.

CLAUSULA QUINTA – VIGÊNCIA E RESCISÃO

- 5.1**– O prazo de vigência da presente ata de registro de preços é de 12 (doze) meses a partir da sua assinatura.
- 5.2** – Nos termos do art. 15, parágrafo 4º da Lei Federal 8.666/93, alterada pela Lei Federal 8.883/94, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município não será obrigado a adquirir os materiais referidos nesta ata, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas registradas.
- 5.3** – Ocorrendo qualquer das hipóteses previstas nos arts. 77 a 80 da Lei Federal 8.666/93, com as alterações que lhe foram impostas pela Lei Federal nº 8.883/94, a presente ata de registro de preços será cancelada, garantidos às suas detentoras, o contraditório e a ampla defesa.

CLAUSULA SEXTA - ALTERAÇÕES

Handwritten signature



Município de Leandro Ferreira

Estado de Minas Gerais

6.1- Para atender a seus interesses, o Município reserva-se o direito de alterar os quantitativos, sem que isto implique alteração dos preços unitários ofertados obedecidos aos limites estabelecidos no art. 65, § 1º da Lei Federal 8.666/93.

CLAUSULA SETIMA- PENALIDADES

7.1 - Pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas, o CONTRATANTE poderá aplicar ao CONTRATADO, sanções previstas no Artigo 87 da Lei 8.666/93, sem prejuízo da responsabilidade civil ou penal cabíveis e poderá acarretar as seguintes sanções:

a. Advertência

b. Multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado da Ata de Registro de Preços, pela recusa em assiná-lo, após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93;

c. Multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento) calculada sobre o valor total estimado da Ata de Registro de Preços, por dia de inadimplência, até o limite de 02 (dois) dias úteis, na entrega total do objeto deste, caracterizando a inexecução parcial;

d. Multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado da Ata de Registro de Preços pela inadimplência além do prazo de 02 (dois) dias úteis, caracterizando a inexecução parcial do mesmo.

e. Suspensão do direito de contratar e participar de licitação com a Administração Municipal de Leandro Ferreira- MG pelo período de até 05 (cinco) anos.

7.2 - A aplicação das sanções previstas nesta Ata não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na Lei Federal nº 10.520/02 e na Lei Federal nº 8.666/93, inclusive a responsabilidade da contratada por eventuais perdas e danos causados à Administração.

7.3 - A multa deverá ser recolhida no Município de Leandro Ferreira no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos contados da data de recebimento da notificação.

7.4 - O valor da multa poderá ser descontado na nota fiscal ou crédito existente.

7.5 - As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

7.6 - Em qualquer hipótese e aplicação de sanções será assegurado ao CONTRATADO o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DO ORÇAMENTO

8.1 - As despesas decorrentes do presente contrato correrão no presente exercício à conta das dotações orçamentárias: **02.08.01.10.305.7014.2282.3.3.90.30.00 Ficha 449.**

CLÁUSULA NONA SEGUNDA - PUBLICAÇÃO

9.1 - A eficácia do presente instrumento está vinculada à publicação do extrato, sendo esta de responsabilidade do contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 - Apresente Ata deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 8.666/93, respondendo cada uma pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial.



Município de Leandro Ferreira

Estado de Minas Gerais

10.2 – A ata vincula-se as suas próprias cláusulas, ao Edital, às normas e princípios de Direito Público, as regras da Lei 10520/02 e 8.666/93, aplicando-se subsidiariamente as normas de Direito Civil.

10.3 – O regime jurídico deste contrato administrativo é instituído pela Lei 10.520/02 e 8.666/93.

10.4 – Fica eleito o FORO da Comarca de Pitangui/MG para dirimir quaisquer dúvidas quanto à execução do presente Contrato.

10.5 – E, por estarem justas, as partes firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Leandro Ferreira, 10 de Novembro de 2022.

Wlson
Elder Correa de Freitas
Gerenciador

Arival Gandelman
DINAMO EXPRESS IND. E COM. LTDA - EPP
Detentora

Testemunhas

1) Nome: Marcia

CPF: 134.180.626-01

2) Nome: Edmaria

CPF: 104.802.976-06

Edmaria Megali de Vasconcelos Faria
AUXILIAR ADMINISTRATIVO
1361/5

LEANDRO FERREIRA

01-03

Certifico que a(o) Arival Gandelman foi
publicado(a) no site do Edifício sede desta Prefeitura
nesta data, em conformidade com a legislação vigente.
Prefeitura Municipal de Leandro Ferreira/MG.

Em 10 de Novembro de 2022.

Edmaria
Responsável - Mgr.

Edmaria Megali de Vasconcelos Faria
AUXILIAR ADMINISTRATIVO
1361/5